



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº105/2021
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA REIGIVAN MOURA BARBOSA 83035877149, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**

CONTRATADA: REIGIVAN MOURA BARBOSA 83035877149 pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº.14.327.677/0001-43, sediada na Rua Eurides Rodrigues Brito, 2368, Quadra 213, Lote 13, Setor Central, Gurupi - TO, neste ato representado pelo proprietário **REIGIVAN MOURA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo (topógrafo), residente e domiciliado na Av. Tocantins, São Valério - TO, portador do CPF nº. 830.358.771-49, RG 330.871 – SSP-TO e CREA: 180055/DTO

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 017/2021, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2.021, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº017/2021, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2.021, Art. 75, II.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de topografia para demarcação e levantamento de plano altímetro em áreas no município de São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho;

Cabe a empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL

- 1- Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.
- 2- Os serviços serão executados no município de São Valério.



CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

Os serviços incluem levantamento cadastral de ruas a serem asfaltadas (Ruas Vilela da Paz, Rua 07, rua 90, Avenida Pará).

Levantamento plano altimétrico cadastral para regularização da cascalheira.

Levantamento plano altimétrico cadastral para regularização do aterro sanitário.

Levantamento plano altimétrico cadastral do projeto orla da represa 2ª etapa.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. | UNIDADE | MB ENGENHARIA (REIGIVAN) |
|---|--------|---------|--------------------------|
| Levantamento cadastral e plano altímetro para regularização da cascalheira. | 01 | serviço | R\$: 4.800,00 |
| Levantamento cadastral, demarcação de divisas e plano altímetro para regularização do aterro sanitário. | 01 | Serviço | R\$:9.000,00 |
| Levantamento cadastral e plano altímetro do projeto orla da represa 2ª etapa. | 01 | serviço | R\$:4.949,46 |
| Levantamento cadastral e plano altímetro das ruas Viela da Paz, Rua 07, Rua 90, Avenida Pará. | 01 | Serviço | R\$: 5.000,00 |
| R\$ 23.749,46 (Vinte e três Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos). | | | |

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, pagará a Contratada à importância total de **R\$: 23.749,46 (Vinte e três Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos), em parcela única**, sendo paga até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços ou conforme disponibilidade financeira do contratante, em favor da CONTRATADA em banco oficial.

O pagamento será efetuado, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria de Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021 (Trinta e um de dezembro de 2021), podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.



CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2021, a saber:

| PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | | | | | |
|-----------------------|----------------------|--------|-----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | | | | | | ELEMENTO DE DESPESA: | | | |
| Órgão | Unidade Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Categoria econômica | Grupo de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de despesa |
| 03 | 03.01 | 04 | 122 | 0404 | 2.006 | 3 | 3 | 90 | 39 |
| FONTE DE RECURSO: | | | | | | | | | |
| 10/ Recurso próprio | | | | | | | | | |

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Prefeitura isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos da Lei 14.133/2.021.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Instruir o prestador do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos
- Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- Executar o levantamento planialtimétrico com projeto de corte e aterro, marcação de galerias de águas pluviais, locação de meio-fio.
- Plotagem das seções;
- Entregar uma cópia em mídia magnética/arquivo digital desbloqueado e uma cópia impressa ao CONTRATANTE;
- Corrigir eventuais vícios que, porventura vierem a ser verificado na execução do objeto contratado.

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei 14.133/2021.

À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 14.133/2021;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 25 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Regivan Moura Barbosa
REGIVAN MOURA BARBOSA 83035877149
CNPJ nº.14.327.677/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: